



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicado em 27 de abril de 2012

Lei n° 2941 de 26 de abril de 2012.

Fica autorizado, nos termos do artigo 5º, § 8º da Portaria n° 402/2008, o parcelamento dos débitos oriundos dos valores devidos e não repassados pelo Município de Niterói a Niterói Prev.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do artigo 5º, § 8º da Portaria n°. 402/2008, o parcelamento dos débitos oriundos dos valores devidos e não repassados pelo Município de Niterói a Niterói Prev, a que se refere o Decreto Municipal n° 10.773, de 31 de julho de 2010, relativos aos meses de julho de 2010 a janeiro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros mensais equivalentes à taxa de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Proj. Lei n° 037/2012 - Autor: Mensagem Executiva n° 11/2012)